



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 9452, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

### **ALTERA OS ARTS. 4º E 9º DA LEI Nº 7.503, DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 7.503, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por dezesseis membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis;

II - um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante das organizações não-governamentais (ONGs), conveniada com a Secretaria Municipal de Educação (SME);

V - um representante de pais vinculados às APP's do Sistema Municipal de Ensino;

VI - um representante de pais vinculados ao Conselho Deliberativo Escolar do Sistema Municipal de Ensino;

VII - um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município;

VIII - um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;

IX - um representante dos profissionais da educação das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis, escolhido por sua entidade representativa;

X - um representante das entidades comunitárias, com sede na área continental do município de Florianópolis;

XI - um representante das entidades comunitárias com sede na área insular do município de Florianópolis;

XII - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

XIII - um representante da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e

XIV - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil."(NR)

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 7.503, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e diárias para participarem de encontros voltados à função de conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria."(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 20 de janeiro de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JUNIOR  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/01/2014*